LEI Nº 9.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a isentar da taxa de alvará, os eventos esportivos e culturais realizados em nossa cidade, que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de alvará, os eventos esportivos e culturais realizados em nossa cidade que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único. Entendem-se por eventos esportivos e culturais, todos aqueles que tenham como objetivo, a promoção do esporte e da cultura, em quaisquer que sejam seus segmentos, visando proporcionar o bem estar da população.

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício que trata o artigo 1º desta Lei, os promotores dos eventos, deverão dar maciça publicidade ao apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, Secretaria Municipal de Esportes e/ou Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o tipo de evento, através da divulgação de suas logomarcas, em todo material de propaganda, seja ele impresso, falado, veiculados em rádio, Tv e redes sociais, como forma de compensação pela isenção da referida taxa.

Art. 3º O pedido do alvará deverá ser feito diretamente na secretaria responsável, de acordo com o segmento do evento, ou seja, cultural ou esportivo.

Art. 4º A isenção da taxa de alvará e o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis ao evento, não exime os promotores do evento das responsabilidades de quaisquer acontecimentos eventuais que possam ocorrer antes, durante e após a realização do mesmo.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis isenta de quaisquer responsabilidade em relação ao evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 5ZL-YMW-37N-L13
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2023 às 16:49:02

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 20/12/2023 às 17:02:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 20/12/2023 às 17:14:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5ZL **YMW** **37N** **L13**